



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS
EDITAL Nº 002/2021 – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lindolfo Collor – COMDICA – TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

- 1. Prorrogação do Período de Inscrições:** Em virtude da ausência de inscritos, PRORROGA-SE o período de inscrições para o Processo Suplementar de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, por mais **30 (trinta)** dias a contar da publicação deste Edital, encerrando em **03 de agosto de 2021 às 17h**.
- 2.** O novo cronograma de execução será divulgado posteriormente, após o término da prorrogação das inscrições.
- 3.** O Processo Suplementar de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar passa a constar com a alteração ora trazida, restando todas as demais disposições válidas e inalteradas, sendo única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições.

Lindolfo Collor, 05 de julho de 2021.

LEILA ALCI HABITZREUTER,
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Lindolfo Collor.

Registre-se, publique-se, encaminhe-se cópia ao
Ministério Público, cumpra-se.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

EDITAL Nº 001/2021 - EDITAL DE PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lindolfo Collor – COMDICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts. 18 a 48 da Lei Municipal nº 1.169/2015 de 02/09/2015 – dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, torna pública a abertura das inscrições para o processo suplementar de escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme segue abaixo:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - Este edital e seus anexos dispõem sobre o regramento do **Processo Suplementar de Escolha de 01 (um) membro titular e demais suplentes do Conselho Tutelar de Lindolfo Collor**, o qual será executado em conformidade com as disposições legais vigentes, inclusive as trazidas pelo Decreto Municipal 024/2021 pelo COMDICA, através da **Comissão Especial Eleitoral**, instituída pela **Resolução COMDICA nº 01/2019**, que contará com o apoio técnico da **Objetiva Concursos** e com a fiscalização do **Ministério Público**:

- a) A composição da **Comissão Especial Eleitoral** encontra-se disposta no **Anexo I** deste edital;
- b) Toda e qualquer legislação citada ao longo deste documento deve ser considerada conjuntamente às alterações com entrada em vigor até a data de publicação deste edital, ainda que não mencionadas, EXCETO as relativas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, as quais possuem previsão de atualização no curso do certame, prevalecendo assim as regras vigentes à data da execução de cada etapa, restando, desde logo, todos os candidatos cientes e compromissados com tais disposições;
- c) A publicidade legal deste certame dar-se-á através do **Átrio da Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor/RS, Mural do Conselho Tutelar**, e nos sites <http://www.lindolfocollor.rs.gov.br> e www.objetivas.com.br.
- d) O Processo Suplementar de Escolha seguirá o Cronograma de Execução, **Anexo XI** deste edital. As datas ora definidas poderão sofrer alteração em virtude da necessidade de ajustes operacionais, garantida a publicidade legal nos meios de comunicação acima estipulados. É de inteira responsabilidade do candidato, seguir estritamente as instruções contidas neste edital, bem como acompanhar o cronograma e as publicações oficiais referentes ao andamento deste certame, divulgados nos meios acima mencionados;
- e) Todos os interessados em participar deste certame deverão obrigatoriamente realizar a leitura integral e acurada deste edital e seus anexos antes de solicitar a inscrição, sendo sua total e exclusiva responsabilidade conhecer todas as normas e condições ora estabelecidas, uma vez que a realização do pedido de inscrição implica aceitação tácita dos termos editalícios, descabendo quaisquer alegações de desconhecimento referente ao regramento do presente certame;
- f) Em atenção ao princípio da publicidade que rege os atos da Administração, realizado pedido de inscrição, o candidato manifesta tacitamente ciência e concordância com a publicação de seus dados (nome, número de inscrição, etc.) e resultados (pontuação, classificação e demais dados referentes às suas provas) nos meios acima referidos;
- g) O preenchimento dos requisitos, assim como as informações prestadas e eventuais documentos necessários apresentados pelo candidato são de sua inteira e total responsabilidade e só terão validade para este certame;
- h) Se, a qualquer tempo, for constatada falsidade nas informações prestadas e/ou nos documentos apresentados, o candidato será eliminado do certame, ou, ainda, terá seu termo de posse anulado, caso já tenha sido empossado, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;
- i) Durante todo o curso deste certame, é assegurado ao candidato o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- j) Todos os horários definidos neste edital, seus anexos e demais publicações oficiais referentes ao andamento deste certame têm como referência o Horário de Brasília-DF. Todas as publicações oficiais previstas serão realizadas dentro do horário compreendido entre **9h e 18h** da data prevista no Cronograma de Execução, **Anexo XI** deste edital.
- k) **É facultado a qualquer cidadão apresentar impugnação, Anexo VI deste Edital, devidamente fundamentada, ao presente edital, durante o período estabelecido no Cronograma de Execução, Anexo XI. A formalização da impugnação deverá ser realizada no CRAS - (Avenida Capivara, nº 1314, Bairro Centro, no Município de Lindolfo Collor/RS), durante o período estabelecido, no horário das 8h às 12h e das 13h às 18h de segunda a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 8h às 12h, em dias úteis, impreterivelmente. Não serão recebidas impugnações por meio diverso do previsto acima, intempestivas, fora dos padrões.**

II - A escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizada em **04 (quatro) etapas** distintas, a saber:

- a) **1ª Etapa:** Inscrição dos candidatos e entrega de documentos, sob-responsabilidade da **Comissão Especial Eleitoral**; e
 - b) **2ª Etapa:** Prova Escrita, de caráter eliminatório, sob-responsabilidade da **Objetiva Concursos**; e
 - c) **3ª Etapa:** Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, sob-responsabilidade da **Comissão Especial Eleitoral**; e
 - d) **4ª Etapa:** Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município de Lindolfo Collor/RS. O pleito será conduzido pelo COMDICA, por meio da Comissão Especial Eleitoral, sendo, ainda, fiscalizada pelo Ministério Público.
- d1)** Posteriormente à eleição, os Conselheiros Tutelares eleitos (Titulares e Suplentes) deverão participar do processo de capacitação, de caráter obrigatório.



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

III - Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 03 (três), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo suplementar de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 15 (quinze) dias, hipótese na qual será divulgado novo Cronograma de Execução, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

IV - Durante todo Processo Suplementar de Escolha é vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar aos eleitores bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas acima relacionadas durante o certame serão eliminados do mesmo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaboraram.

V - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto à Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo Suplementar de Escolha.

VI - Todos os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICA, o qual poderá expedir Resoluções acerca do processo sempre que necessário, em conjunto, ainda, com a Objetiva Concursos, no que lhe disser respeito.

CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, DEVERES E DEMAIS DISPOSIÇÕES DA FUNÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

1.1. São requisitos para a função de Conselheiro Tutelar:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado; e
- b) Reconhecida idoneidade moral; e
- c) Idade superior a 21 anos; e
- d) Residir no Município de Lindolfo Collor/RS a pelo menos 02 (dois) anos; e
- e) Estar no gozo dos direitos políticos; e
- f) Comprovar saúde física e mental;
- g) Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio completo; e
- h) Comprovar disponibilidade para dedicação exclusiva; e
- i) Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o ECA; e
- j) Não possuir antecedentes criminais; e
- k) Participar de capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Assistência Social, que ocorrerá após a eleição e antes da posse dos Conselheiros.
- l) Após o pedido de candidatura, o candidato será submetido à avaliação psicológica, realizadas por profissionais do Município, que comprove condições para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90, e da legislação municipal em vigor. O candidato que, em virtude das avaliações mencionadas neste item, for considerado inapto para exercer o cargo de conselheiro tutelar não terá seu respectivo registro de candidatura efetivado.

1.2. DA NATUREZA, ATRIBUIÇÕES, DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

1.2.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2. O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

1.2.3. São atribuições e deveres do Conselheiro Tutelar:

- a) atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- b) atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
- c) promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto: I) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; II) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- d) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- e) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

- f) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a: I) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; II) orientação, apoio e acompanhamento temporários; III) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; V) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; VI) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VII) abrigo em entidade; VIII) colocação em família substituta.
- g) expedir notificações;
- h) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- i) assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- j) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
- k) representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

1.2.4. É vedado aos membros do Conselho:

- a) Receber honorários, a qualquer título, exceto estipêndios legais.
- b) Exercer advocacia.
- c) Exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo.
- d) Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo com a autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

1.3. DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO:

- a) O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h;
- b) Além da jornada referida na letra “a” deste item, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento;
- c) Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual;
- d) Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.175,58 (um mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).
- e) São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos: **a)** gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal; **b)** afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado; **c)** licença paternidade de 5 (cinco) dias; **d)** décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano; **e)** vale alimentação.
- f) Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal 1169/15.

1.4. DO MANDATO:

- a) Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020, permitida uma recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.;
- b) Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

1.5. DOS IMPEDIMENTOS:

- a) São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ou qualquer forma de sociedade conjugal; ascendente e descendente; sogro(ou sogra) e genro(ou nora); irmãos; cunhados durante o cunhadio; tio(ou tia) e sobrinho(ou sobrinha); padrasto(ou madrastra) e enteado(ou enteada).
- b) Estende-se o impedimento, na forma deste artigo, do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação e exercício na Comarca à qual o Município está jurisdicionado.



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

CAPÍTULO II - DO LOCAL, PERÍODO, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão recebidas pela **Comissão Especial Eleitoral** especificamente no **CRAS** (Avenida Capivara, nº 1314, Bairro Centro, no Município de Lindolfo Collor/RS), durante o período determinado no Cronograma de Execução deste edital, no horário das **8h às 12h e das 13h às 18h, de segunda à quinta-feira e das 8h às 12h nas sextas-feiras, em dias úteis, impreterivelmente**. Não serão recebidas inscrições por meio diverso do previsto acima, intempestivas, fora dos padrões ou com falta de qualquer documento necessário à comprovação dos requisitos estabelecidos no item 1.1 deste edital.

2.2. O pedido de inscrição é **GRATUITO** e deverá ser formulado **pessoalmente pelo candidato**, em requerimento próprio (Ficha de inscrição - **Anexo III** deste edital), o qual deverá ser assinado e protocolado junto à **Comissão Especial Eleitoral**, devidamente instruído com todos os documentos necessários, nos termos abaixo definidos:

2.2.1. DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO:

- a) Ficha de inscrição - **Anexo III** deste edital, devidamente preenchida e assinada; e
- b) Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;
- c) Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- d) Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
- e) Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.
- f) Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.
- g) Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.
- h) Uma foto 3x4.
- i) As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.
- j) Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

2.2.1.1. A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de comparação da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado, assim como o reconhecimento da assinatura poderá ser feita no ato, da entrega da documentação prevista no item anterior.

2.2.1.2. Serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores, ou Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são válidos como documentos de identidade; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto) e Cédula de Identidade para Estrangeiros. Caso o candidato tenha documento de Identidade aberto ou avariado ou com foto desatualizada, deverá portar outro documento (dentre os acima citados).

2.2.1.2.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis ou não identificáveis. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, de forma que o candidato deverá estar ciente de que, caso não validado o documento de identificação, não poderá concretizar o pedido de inscrição.

2.2.1.2.2. Para efetivar sua inscrição, é imprescindível, ainda, que o candidato possua número de CPF - Cadastro de Pessoa Física regularizado. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados - Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios ou Receita Federal, em tempo de conseguir o registro e o respectivo número antes do término do período de inscrições.

2.2.1.3. O preenchimento da Ficha de Inscrição bem como a entrega dos documentos necessários é de inteira e total responsabilidade do candidato, arcando estes com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e/ou falta de documentos e/ou documentos errados. Não serão aceitos protocolos de documentos. Não serão aceitas substituições de documentos fora do prazo de inscrição estabelecido neste edital. As cópias apresentadas não serão devolvidas.



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

2.3. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

2.3.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas presenciais deverá marcar essa opção na própria Ficha de inscrição - [Anexo III](#) deste edital, indicando os recursos especiais necessários, bem como entregar, no mesmo local, período e horário de recebimento das inscrições presenciais, Laudo médico original cópia legível e autenticada em cartório, emitido há menos de um ano caso não contiver expressamente que se trata de deficiência irreversível, que justifique o atendimento especial solicitado e, se for o caso de tempo adicional, Parecer Original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e alterações (prezando pela isonomia de tratamento entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora adicional a candidatos nessa situação).

2.3.2. Os pedidos de atendimento especial para realização da prova escrita serão examinados juntamente com o laudo e/ou parecer para verificação das possibilidades operacionais de atendimento. A solicitação de atendimento especial estará sujeita à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido, podendo, ainda, a **Comissão Especial Eleitoral**, solicitar ao candidato outras informações e/ou documentação complementar.

2.3.2.1. Casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (períodos menstruais, gravidez, contusões, luxações etc.) que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes, ou neles prosseguir, ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou novas provas.

2.3.2.2. Será divulgada, quando do resultado preliminar dos pedidos de inscrição, a relação de candidatos que tiveram deferido ou indeferido o pedido de atendimento especial para a realização das provas. Os candidatos poderão interpor recurso contra este resultado no período determinado por edital.

2.3.2.3. A lactante deverá apresentar, OBRIGATORIAMENTE, no dia da avaliação, a certidão de nascimento da(s) criança(s) a ser(em) amamentada(s) e levar um(a) acompanhante maior de 18 anos e civilmente capaz, que ficará com a(s) criança(s) em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas, e será o(a) responsável pela sua guarda. A(s) criança(s) não poderá(ão) permanecer desacompanhada(s), de forma que, a candidata que não levar o(a) acompanhante, conforme acima determinado, não poderá permanecer com a(s) criança(s) no local de realização das provas.

2.3.2.4. O(a) acompanhante deverá:

- a) comparecer juntamente com a candidata e a(s) criança(s), cumprindo com os horários de abertura, fechamento dos portões e demais disposições relacionadas à segurança do certame;
- b) apresentar documento de identificação oficial;
- c) permanecer em local apropriado que será indicado pelos coordenadores e fiscais;
- d) armazenar os seus pertences em embalagem indicada pelos coordenadores e fiscais.

2.3.3. A candidata e o(a) acompanhante ficam cientes de que poderão, assim como os seus pertences e os da(s) criança(s), serem submetidos à inspeção e/ou ao detector de metais.

2.3.4. Durante o período de amamentação, em sala especial a ser reservada pela coordenação de prova, a candidata será acompanhada por fiscal, sem a presença do(a) acompanhante da(s) criança(s). A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 horas, por até 30 minutos, por filho.

2.3.5. O controle do tempo da amamentação será feito por fiscal, que avisará a candidata quando estiver faltando cinco minutos para o término e ao término do tempo. Encerrar o procedimento de lactação ao término do tempo é de responsabilidade exclusiva da candidata, sendo-lhe garantida a compensação do tempo despendido na amamentação, em igual período, contudo, **somente poderá compensar o tempo despendido na amamentação a lactante que cumprir integralmente as disposições do item 2.3.1 deste edital.**

2.3.6. Considerando-se a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, fizerem uso de marca-passos, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos, sob possibilidade de serem excluídos sumariamente do certame.

2.3.7. Considerando-se a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, fizerem uso de marca-passos, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos, sob possibilidade de serem excluídos sumariamente do certame.

2.4. DO RESULTADO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO, IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

2.4.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a **Comissão Especial Eleitoral** efetuará a análise dos pedidos de inscrições recebidos e os documentos apresentados por cada candidato, a fim de divulgar o resultado preliminar dos pedidos de inscrição. Com base na legislação em vigor, o deferimento do pedido de inscrição está sujeito ao cumprimento dos requisitos exigidos no item 1.1 e 2.2.1 (e subitens) deste edital.

2.4.2. Na data prevista no Cronograma de Execução, [Anexo XI](#) deste edital, será divulgado o resultado preliminar dos pedidos de inscrição, com a respectiva relação de candidatos com pedido de inscrição deferido pela Comissão Especial Eleitoral. O candidato deverá consultar o respectivo edital, bem como a relação de candidatos deferidos para confirmar sua inscrição.

2.4.3. Caso a inscrição não tenha sido deferida, o candidato poderá interpor pedido de recurso, conforme determinado neste edital.

2.4.4. Após análise dos recursos eventualmente interpostos pela Comissão Especial Eleitoral e em sendo mantida a não homologação da inscrição, o candidato poderá interpor recurso ao COMDICA.

2.4.5. Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, será divulgado o **resultado definitivo dos pedidos de inscrição**, com posterior envio da relação de candidatos com inscrição deferida ao Ministério Público. A partir da divulgação será facultado a qualquer cidadão ou ao representante do Ministério Público impugnar a inscrição de candidato que não atenda aos requisitos exigidos, indicando para tanto os elementos probatórios (provas e/ou indicação de testemunhas).

2.4.5.1. Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

2.4.5.2. As impugnações deverão ser protocoladas, junto à **Comissão Especial Eleitoral**, devidamente fundamentadas e com os elementos probatórios, conforme modelo [Anexo VII](#) deste edital, conforme período determinado no Cronograma de Execução, [Anexo XI](#) deste edital, no **CRAS** (Avenida Capivara, nº 1314, Bairro Centro, no Município de Lindolfo Collor/RS), no horário das **8h às 12h e das 13h às 18h**, de **segunda à quinta-feira e das 8h às 12h nas sextas-feiras**, em dias úteis.

2.4.5.3. Diante da impugnação, a **Comissão Especial Eleitoral** notificará os candidatos, concedendo-lhes prazo determinado no Cronograma de Execução, [Anexo XI](#) deste edital, contados a partir do recebimento da notificação, para que, querendo, apresentem sua defesa.

2.4.5.4. Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a **Comissão Especial Eleitoral** realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

2.4.5.5. O resultado das impugnações, devidamente fundamentado, será divulgado na data prevista no Cronograma de Execução, [Anexo XI](#) deste edital. Das decisões da **Comissão Especial Eleitoral** caberá recurso ao COMDICA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para divulgar a decisão com a máxima celeridade.

2.4.5.6. Esgotada a fase recursal, o COMDICA divulgará a Homologação das Inscrições, com a respectiva relação de candidatos habilitados a participarem da **3ª Etapa do Processo Suplementar de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**, enviando cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS PRESENCIAIS - ELIMINATÓRIAS (2ª ETAPA – PROVA ESCRITA; 3ª ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA)

3.1. 2ª Etapa - Da Prova Escrita:

3.1.1. A **prova escrita**, de caráter eliminatório, será constituída de **Prova Objetiva**, em conformidade com o quadro abaixo, de acordo com os conteúdos programáticos dispostos no [Anexo II](#) deste edital, e, para a qual os candidatos devem comparecer munidos de caneta esferográfica de ponta grossa (tinta azul ou preta), obrigatoriamente.

Tipo de Prova	Disciplina	Número de Questões	Valor por questão	Peso Total
Objetiva	Conhecimentos Específicos	40	2,50	100,00

3.1.2. A **Prova Objetiva** será constituída por **40 (quarenta) questões objetivas**, de múltipla escolha, com **04 (quatro) alternativas**, das quais **somente 01 (uma) será a correta**.

3.1.2.1. A nota da Prova Objetiva será calculada pelo número de questões que o candidato acertou multiplicado pelo valor por questão.

3.1.2.2. O candidato poderá consultar a Lei 8.069/90 e suas atualizações, durante a realização da prova.

3.1.3. Serão considerados aprovados na **3ª Etapa e, habilitados à 4ª Etapa, os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) ou mais na nota final da 3ª Etapa - Prova Escrita, sendo os demais excluídos do processo suplementar de escolha.**



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

3.1.4. O tempo de duração da Prova Escrita será de **até 3 (três) horas**, incluído o tempo para preenchimento do Cartão de Respostas, sendo que o candidato somente poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da Prova Escrita depois de decorrida 01 (uma) hora contada do seu efetivo início, podendo levar consigo seu Caderno de Provas.

3.1.5. Em havendo a necessidade de ajustes operacionais, o COMDICA, através da **Comissão Especial Eleitoral**, reserva-se o direito de indicar nova data para realização da Prova Escrita, garantida publicidade nos meios estipulados nas **Disposições Preliminares, I, letra “b”** deste edital, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** da realização das provas de cada etapa.

3.1.6. A identificação correta do dia, local e horário de realização de prova, assim como o respectivo comparecimento e o cumprimento dos termos exigidos pelo edital de convocação são de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.1.7. **NÃO** haverá prova fora do local, data ou horário designado pelo edital de convocação para a prova, **NÃO** haverá 2ª chamada e **NÃO** será admitido à prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início, independentemente do motivo alegado.

3.1.8. Cumpre salientar que o não comparecimento no dia, local, horário e/ou o descumprimento das condições estabelecidas pelo edital de convocação para prova eliminatória acarretarão a eliminação do candidato.

3.1.9. Para fins de identificação, desde logo, ficam todos os candidatos convocados a comparecer ao seu local de prova com, no mínimo, **30 minutos de antecedência do horário estabelecido pelo edital de convocação para fechamento dos portões do local de prova**, munidos de **documento de identificação oficial**, nos termos do item 2.2.1.2 deste edital e de **caneta esferográfica** (ponta grossa, tinta azul ou preta). No horário estabelecido pelo edital de convocação, os portões serão fechados, não sendo mais permitido o ingresso de qualquer candidato ao local de prova.

3.1.10. Somente poderá ingressar à prova o candidato que apresentar documento de identificação oficial, conforme o item 2.2.1.2 deste edital, o qual permita, com clareza, sua identificação e que atender as regras específicas do edital de convocação. **O candidato deverá estar ciente de que em caso de ausência ou caso não validado o documento de identificação ou, ainda, descumpridas as regras específicas do edital de convocação, não poderá fazer a prova.**

3.1.11. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, os documentos originais, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, **30 dias**, ocasião em que poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio, a qual poderá ser julgada pela **Comissão Especial Eleitoral** e/ou a **Objetiva Concursos** e/ou autoridade competente.

3.1.12. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, no dia de realização de prova: **a)** não será permitida a permanência de acompanhante do candidato (exceto quando for concedido à lactante atendimento especial para amamentação) ou pessoas estranhas ao processo nas dependências do local onde forem aplicadas as provas; **b)** os candidatos poderão ser submetidos ao detector de metais; **c)** poderá ser realizada coleta da impressão digital de todos ou de alguns candidatos; **d)** poderá ser exigida identificação especial do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador ou que esteja danificado, a qual poderá ser julgada pela **Comissão Especial Eleitoral** e/ou a **Objetiva Concursos** e/ou a autoridade competente; **e)** será exigido o cumprimento às determinações estabelecidas pelo edital de convocação.

3.1.13. Ressalvadas as disposições do edital de convocação e os casos de atendimento especial deferidos, após o ingresso na sala de prova e durante toda a sua realização, o candidato somente poderá manter consigo, em lugar visível, os seguintes objetos: Lei 8.069/90 e suas atualizações, caneta, documento de identificação oficial e uma garrafa de água (embalagem transparente e sem rótulo).

3.1.14. Ainda, após o ingresso na sala de prova e durante toda a sua realização, **são vedadas** aos candidatos as seguintes condutas, sob pena de eliminação do certame:

- a)** comunicar-se com outros candidatos ou outras pessoas que não os fiscais e coordenadores de prova;
- b)** solicitar ou emprestar materiais a outros candidatos;
- c)** ingerir alimentos ou outras substâncias de qualquer natureza (exceto água e os casos de atendimento especial concedidos, ou, ainda, se houver previsão em contrário no edital de convocação);
- d)** manter consigo e/ou utilizar óculos escuros e/ou acessórios de chapelaria como boné, chapéu, gorro, cachecol, manta, luvas e similares;
- e)** consultar e/ou manter consigo quaisquer dispositivos, como máquinas calculadoras e/ou similares, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipod®, gravadores, pen drive, mp3 ou similar, relógio de qualquer espécie, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, bem como protetores auriculares, etc.;
- f)** manter consigo e/ou consultar livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta que não o previsto no item 3.1.2.2 deste edital;



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

g) portar arma (caso o candidato se apresente portando arma, deverá depositá-la na sala de coordenação de prova, sob sua inteira responsabilidade).

3.1.15. **ATENÇÃO:** Todo e qualquer objeto do candidato, de valor ou não, não enquadrado nos itens permitidos por este edital e/ou edital de convocação deve ser acondicionado dentro de embalagem específica e depositado (os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados) dentro do espaço de prova, em local indicado pelo fiscal, sob responsabilidade do candidato. A **Comissão Especial Eleitoral** e a **Objetiva Concursos** não se responsabilizam por quaisquer objetos dos candidatos, **de forma que se aconselha aos candidatos para que não levem ao espaço de prova itens cujo uso não está autorizado durante a realização desta.**

3.1.16. Após o início da prova, a utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer dos dispositivos eletrônicos previstos no item 3.1.14. O descumprimento dessa determinação poderá implicar eliminação do candidato deste certame, caracterizando-se como tentativa de fraude.

3.1.17. Para realizar a prova objetiva, cada candidato receberá um caderno de questões e um cartão de respostas (folha óptica).

3.1.18. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e/ou rasura em qualquer folha do respectivo caderno.

3.1.19. O cartão de respostas, não poderá conter rabisco e/ou rasura, tampouco poderá ser substituído, devendo ser conservado em segurança durante a realização da prova. Os dados do cartão deverão ser conferidos pelo candidato, que também deve preenchê-lo e assiná-lo com atenção, à CANETA, **uma vez que o cartão de respostas é o único documento válido e utilizado para a correção da prova objetiva.**

3.1.20. É obrigação única e exclusiva do candidato manter o cartão de respostas em segurança durante a realização da prova e entregá-lo ao fiscal ao final da prova. **A não entrega e/ou o não cumprimento das demais condições definidas poderá implicar a automática eliminação do candidato do certame.**

3.1.21. Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou divergência na distribuição, a **Objetiva Concursos** poderá, para o bom andamento dos trabalhos, providenciar cópias do material necessário ou entregar material reserva, podendo ser não personalizado, desde que constantes todos os dados necessários que assegurem os procedimentos de correção das provas dos candidatos, devendo as referidas providências serem registradas em ata.

3.1.22. O tempo de duração da prova objetiva será de até **3 horas**, incluído o tempo para assinatura e preenchimento das respostas no cartão de respostas.

3.1.23. Se, por qualquer razão fortuita, as provas sofrerem atraso em seu início ou necessitarem de interrupção dos trabalhos, os candidatos afetados terão sempre assegurado o tempo total para realização da prova, previsto neste edital, sendo concedido o tempo adicional necessário para garantia de isonomia de tratamento. Em ocorrendo tais situações, os candidatos atingidos deverão permanecer no seu local de prova e atender às orientações dos coordenadores e fiscais, auxiliando no bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem excluídos sumariamente do certame.

3.1.24. O candidato, ao terminar a prova objetiva, devolverá ao fiscal da sala, o cartão de respostas e o caderno de questões, sendo-lhe permitido copiar suas respostas em meio apropriado e disponibilizado pela Objetiva Concursos, para conferência com o gabarito oficial, desde que dentro do tempo estabelecido no item 3.1.22 deste edital, sendo-lhe garantida vista de prova padrão para interposição de recursos, nos termos do disposto no item 4.4.1 do presente edital.

3.1.25. Ao final da prova objetiva, os três últimos candidatos de cada sala de prova deverão permanecer no recinto, a fim de acompanhar os fiscais até a sala de coordenação de prova para o lacre e assinatura do lacre dos envelopes das provas, quando, então, poderão retirar-se do local, simultaneamente, depois de concluído o procedimento.

3.1.26. A correção das provas será realizada por sistema eletrônico – leitura óptica dos cartões de resposta –, sem ingerência humana, em ato público aberto aos interessados, cuja data, local e horário serão informados oportunamente por edital, assim sendo, não haverá processo de desidentificação dos cartões de respostas.

3.1.27. Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação o caderno de questões.

3.1.28. Será atribuída nota 0 (zero) à resposta que, no cartão de respostas, não estiver assinalada ou que contiver mais de uma alternativa assinalada, emenda ou rasura. Qualquer marcação que estiver em desconformidade com as instruções poderá ser anulada, ficando condicionada à leitura óptica.

3.1.29. **Poderá ser excluído sumariamente deste certame o candidato que:**

a) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

- b) tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- c) for surpreendido, em ato flagrante, durante a realização da prova ou em caso de interrupção dos trabalhos, comunicando-se com outro candidato, bem como utilizando-se de consultas não permitidas, de aparelho celular ou de outro equipamento de qualquer natureza não permitido;
- d) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas;
- e) não permitir ser submetido ao detector de metal (quando aplicável) ou outro procedimento de segurança;
- f) antes do término de sua prova, afastar-se do recinto da prova sem o acompanhamento do fiscal;
- g) não permitir a coleta de sua assinatura e/ou recusar-se a realizar qualquer procedimento que tenha por objetivo comprovar a autenticidade de identidade e/ou de dados, e;
- h) recusar-se a entregar o material das provas ao término, ou, ao término do tempo destinado a sua realização, ou, em caso de razão fortuita, ao ser determinado pelo fiscal ou coordenador de prova da **Objetiva Concursos**.

3.1.30. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, visual, grafológico, investigação policial, etc., ter o candidato se utilizado de procedimento ilícito ou colaborado para tal, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado deste certame.

3.2. 3ª Etapa - Da Avaliação Psicológica:

3.2.1. Nos termos da Lei Municipal nº 1.169/2015, o candidato será submetido à avaliação psicológica, realizadas por profissionais do Município, que comprove condições para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90, e da legislação municipal em vigor.

3.2.1.2. O candidato que, em virtude das avaliações mencionadas no item 3.2.1, for considerado inapto para exercer o cargo de conselheiro tutelar não terá seu respectivo registro de candidatura efetivado.

3.2.2. A avaliação psicológica referida no item 3.2.1 será agendada pelo COMDICA no posto de saúde do município de Lindolfo Collor, durante o período previsto no Cronograma de Execução, [Anexo XI](#) deste Edital. Os candidatos serão avisados das consultas por meio de telefonema e/ou memorando do COMDICA.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS

4.1. Todas as possibilidades previstas para recebimento de pedidos de recurso constam no Cronograma de Execução, [Anexo XI](#) deste edital. Todos os recursos deverão ser interpostos pelo candidato (ou seu procurador legalmente constituído) conforme períodos estabelecidos no Cronograma de Execução, após a divulgação por edital, de cada evento, nos moldes do [Anexo V](#) deste edital, no **CRAS** (Avenida Capivara, nº 1314, Bairro Centro, no Município de Lindolfo Collor/RS), junto à **Comissão Especial Eleitoral**, no horário **das 8h às 12h e das 13h às 18h de segunda a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 8h às 12h, impreterivelmente**, e deverão conter, obrigatoriamente, o que segue:

I - Capa, devidamente preenchida e assinada, de forma completa e legível em todos os campos; e

II - Formulário de Recurso para cada questionamento, conforme segue:

- a) Se referente à homologação das inscrições: razões pelas quais solicita a homologação da sua inscrição, bem como cópias anexadas dos comprovantes de inscrição e de pagamento;
- b) Circunstanciada exposição a respeito das questões ou pontos, para os quais, em face às normas do certame, contidas no edital, da natureza da função a ser provida ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau ou número de pontos;
- c) Razões do pedido de revisão, bem como o total dos pontos pleiteados.

4.2. Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos fixados neste capítulo: Os recursos deverão ser individuais, devidamente fundamentados e dirigidos à **Comissão Especial Eleitoral**; Não se conhecerão os recursos que não estejam fundamentados com argumentação lógica e consistente, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou da nota; Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos; Recursos interpostos, que não se refiram especificamente aos eventos aprazados, interpostos fora do prazo estabelecidos no edital, ou cujo preparo tenha sido efetuado de modo diverso do que o estabelecido neste edital não serão apreciados.

4.3. O único local onde o candidato deve se identificar é a capa. O Formulário de Recurso, onde devem constar as razões do pedido, não poderá conter qualquer identificação do recorrente, timbre de escritório e/ou empresa etc., permitindo-se assim a sua análise sem a identificação do postulante.

4.4. Admite-se um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao Gabarito Preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.

4.4.1. Em data a ser informada por edital, será disponibilizada, no COMDICA e no endereço eletrônico www.objetivas.com.br, vista da(s) prova(s) padrão e/ou outras provas, para subsidiar a interposição de recursos.



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

4.5. Se houver alguma alteração de Gabarito Oficial, as provas serão corrigidas de acordo com a alteração. Em caso de haver questões que possam vir a ser anuladas, estas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido, quando forem computados os pontos respectivos, exceto para os que já tiverem recebido a pontuação.

4.6. A decisão final dos recursos será publicada por edital. Os Pareceres exarados pela Banca Examinadora ficarão disponíveis para consulta dos candidatos no **COMDICA**, a partir da divulgação dos respectivos editais e resultados. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO DOS APTOS AO PLEITO ELEITORAL

5.1. Aplicada a prova escrita, processados todos os resultados, esgotadas e decididas todas as fases recursais, a **Comissão Especial Eleitoral** divulgará a **Lista de Candidatos Aptos ao Pleito Eleitoral**, em ordem alfabética, enviando, posteriormente, cópia da lista ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pelos eleitores do Município de Lindolfo Collor/RS, sob a responsabilidade do COMDICA, fiscalizada pelo Ministério Público e coordenada pela **Comissão Especial Eleitoral**, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, da Resolução CONANDA nº 170/2014, da Resolução CEDICA-RS nº 203/2019 e da Lei Municipal nº 1.169/2015.

6.2. A partir da divulgação da **Lista de Candidatos Aptos ao Pleito Eleitoral**, a **Comissão Especial Eleitoral** convocará todos os candidatos aptos ao pleito para apresentação formal das regras da campanha e propaganda, das condutas permitidas e vedadas, com as respectivas sanções, quando ainda os candidatos aptos ao pleito deverão firmar compromisso de respeito quanto às regras do processo eleitoral, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local. **Neste mesmo momento também serão sorteados os números dos candidatos para a campanha e propaganda (os números serão formados por 2 algarismos).**

6.3. DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS, DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA:

6.3.1. Das Instâncias Eleitorais

6.3.1.1. Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

6.3.1.2. Compete ao COMDICA: **a)** compor a Comissão Especial Eleitoral; **b)** expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário; **c)** julgar: I) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral; II) as impugnações ao resultado geral das eleições; III) publicar o resultado geral da eleição; e IV) proclamar os eleitos.

6.3.1.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral: **a)** receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público; **b)** receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso; **c)** notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas; **d)** realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; **e)** selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha; **f)** publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação; **g)** receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores; **h)** escolher e divulgar os locais do processo de escolha; **i)** notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha; **j)** solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração; **k)** fiscalizar a eleição e a apuração dos votos; **l)** processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral; **m)** receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA; **n)** tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e **o)** resolver os casos omissos.

6.3.1.4. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

6.3.1.5. Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

6.3.2 Da Campanha e da Propaganda

6.3.2.1. **O período de campanha e propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da divulgação dos números dos candidatos, nos termos das regras e compromisso firmado com o COMDICA, encerrando-se 2 (dois) dias antes do dia da eleição, conforme segue:**

6.3.2.2. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

6.3.2.3. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

6.3.2.4. Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

6.3.2.2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

6.3.2.3. Considera-se propaganda enganosa: **a)** a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar; **b)** a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; **c)** qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

6.3.2.4. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

6.3.2.5. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

6.3.2.6. Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de **3 (três) dias** úteis a partir da ciência da denúncia.

6.3.2.7. O candidato notificado terá o prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

6.3.2.8. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de **3 (três) dias úteis** para chegar a conclusão sobre a denúncia.

6.3.2.9. O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar desta.

6.3.2.10. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em **3 (três) dias úteis**, a contar da notificação.

6.3.2.11. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até **3 (três) dias úteis** do seu recebimento.

6.4. DO PLEITO ELEITORAL:

6.4.1. A votação popular será realizada conforme data estipulada no Cronograma de Execução, [Anexo XI](#) deste edital, no horário das **8h30min às 17h**, em local a ser divulgado posteriormente por meio de edital.

6.4.2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.

6.4.3. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

6.4.4. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

6.4.5. O eleitor deverá votar em um candidato.

6.4.6. A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído através de sorteio.

6.4.7. O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

6.4.8. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

6.4.9. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

6.5. DOS MESÁRIOS:

6.5.1. Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

6.5.2. Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

6.5.3. A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

6.5.4. Não podem atuar como mesários:

- a) Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;
- b) Cônjuge ou companheiro de candidato; e
- c) Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

6.5.5. A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 7 dias da realização do pleito.

6.5.6. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo estipulado no Cronograma de Execução, [Anexo XI](#) deste edital, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário [Anexo IX](#).

6.5.6.1. As impugnações deverão ser protocoladas junto à **Comissão Especial Eleitoral**, devidamente fundamentadas e com os elementos probatórios, dentro do prazo estipulado no cronograma de execução, contados a partir da divulgação do resultado, no **CRAS** (Avenida Capivara, nº 1314, Bairro Centro, no Município de Lindolfo Collor/RS), no horário das **8h às 12h e das 13h às 18h**, de **segunda à quinta-feira e das 8h às 12h nas sextas-feiras**, em dias úteis.

6.5.7. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários a contar do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, conforme prazos determinados no Cronograma de Execução, [Anexo XI](#) deste edital.

6.5.8. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no prazo estipulado no Cronograma de Execução, [Anexo XI](#) deste edital, contados da notificação.

6.5.9. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso e publicar Edital com a relação definitiva dos mesários conforme os prazos estipulados no Cronograma de Execução, [Anexo XI](#) deste edital, a contar do seu recebimento da sua decisão.

6.5.10. Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

6.5.11. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

6.5.12. Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

6.5.13. Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

6.5.14. Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

6.5.15. Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

6.6. DA VOTAÇÃO:

6.6.1. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á conforme data disposta no Cronograma de execução, no horário das 8h30min às 17h – horário de Brasília-DF.

6.6.2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição.

6.6.3. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

6.6.4. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

6.6.5. O eleitor deverá votar em um candidato.

6.6.6. A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído no sorteio a que se refere o item 6.2 deste Edital.



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

6.6.7. O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

6.6.8. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

6.6.9. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

6.7. DA FISCALIZAÇÃO:

6.7.1. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

6.7.2. O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

6.7.3. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

6.7.4. O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

6.7.5. Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

6.7.6. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

6.7.7. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

6.7.8. Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

6.8. DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES:

6.8.1. As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item 6.6.4, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

6.8.2. Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item 6.6.4, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

6.8.3. O COMDICA terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item 6.10.2.

6.8.4. O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 3 (três) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

6.9. DA APURAÇÃO:

6.9.1. A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

6.9.2. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

6.9.3. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

6.9.4. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

6.9.5. Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter: **a)** a data da eleição; **b)** o número de votantes; **c)** as seções eleitorais correspondentes; **d)** o local em que funcionou a mesa receptora de votos; **e)** o número de votos impugnados; **f)** o número de votos por candidato; e **g)** o número de votos brancos, nulos e válidos.

6.9.6. A cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

6.9.7. Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

6.9.8. Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

6.9.9. Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

6.9.10. Serão eleitos como suplentes todos os candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

6.10. DO RESULTADO

6.10.1. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

6.10.2. A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

6.10.3. Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado conforme prazo estipulado no Cronograma de Execução, [Anexo XI](#) deste edital, a contar da publicação do Edital.

6.10.4. O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

6.10.5. O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, conforme prazo estipulado no Cronograma de Execução, [Anexo XI](#) deste edital, a contar de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

6.11. DA POSSE DOS ELEITOS

6.11.1. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 01 de setembro de 2021.

6.11.2. Serão exigidos para a posse:

a) Declaração de bens;

b) Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

c) Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Lindolfo Collor.

6.11.3. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida na alínea “c” do item 6.11.2 terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

6.11.4. Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

6.11.5. Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As informações referentes ao processo objeto deste edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Avenida Capivara, nº 1450 – Bairro Centro, no Município de Lindolfo Collor.

7.2. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.3. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

7.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

7.5. Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

7.6. Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

7.7. O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 01/2019 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

7.8. Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item 7.6, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

7.9. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

7.10. Fazem parte do presente edital:

- Anexo I - Composição da Comissão Especial Eleitoral;
- Anexo II - Conteúdos Programáticos e/ou Referências Bibliográficas;
- Anexo III - Ficha de Inscrição;
- Anexo IV - Declaração de Residência;
- Anexo V - Requerimento de Recurso;
- Anexo VI – Modelo de Impugnação ao Edital;
- Anexo VII - Modelo de Impugnação de Inscrição;
- Anexo VIII - Modelo de Impugnação de Candidatura;
- Anexo IX - Modelo de Impugnação de Mesário;
- Anexo X - Modelo de Comunicado de Propaganda Irregular;
- Anexo XI - Cronograma de Execução.

Lindolfo Collor, 21 de junho de 2021.

LEILA ALCI HABITZREUTER,
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Lindolfo Collor.

Registre-se, publique-se, encaminhe-se
cópia ao Ministério Público, cumpra-se.



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 01/2019 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

- a) Aline Cristina Weismann;
- b) Veridiana Martins de Souza;
- c) Luiz Henrique Rodrigues Moreira;
- d) Leila Alci Habitzreuter;

* A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Presidente do COMDICA, a Senhora Leila Alci Habitzreuter.

**ANEXO II - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E/OU REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
ATENÇÃO CANDIDATO!**

- a) Em todas as provas, quando da citação de legislação, ainda que não mencionadas, devem ser consideradas as emendas e/ou alterações da legislação com entrada em vigor até a data do início das inscrições. Ainda, considerar as leis que constam na bibliografia em sua totalidade, exceto quando os artigos estiverem especificados;
- b) Na Prova de Português será exigida a norma ortográfica atualmente em vigor.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Conteúdos: 1) Dos Princípios Fundamentais. 2) Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 3) Da Ordem Social. 4) O Estatuto da Criança e do Adolescente. 5) Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 6) Legislação.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 11. Da Ordem Social - Art. 193 a 232);
- BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- LINDOLFO COLLOR. **Lei Municipal nº 1.169**, de 02 de setembro de 2015. Dispõe sobre a política municipal de proteção dos direitos da criança e do Adolescente, e dá outras providências.

*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

1) DADOS PESSOAIS - NÚMERO DA INSCRIÇÃO A SER ATRIBUÍDO PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL: Nº _____			
Nome completo do candidato:		Apelido (se houver):	
Documento de Identidade:			
Órgão Expedidor com UF:		Data Expedição:	
CPF:	Título de Eleitor:	Zona:	Seção:
Data de nascimento:		Sexo: () Masculino () Feminino	
Naturalidade:		Nacionalidade:	
Escolaridade:			
Profissão:			
Endereço residencial completo:		Nº:	Complemento:
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone fixo: []		Telefone Celular: []	
E-mail:			
Filiação	Nome completo da mãe:		
	Nome completo do pai:		
Estado civil:		Nome cônjuge:	
2) NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS: () Sim () Não - Ao marcar não, você declara que não precisa de atendimento especial para a realização das provas.			
() Venho REQUERER atendimento especial no dia de realização das provas do Processo Suplementar de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.			
ATENÇÃO CANDIDATO: MARCAR COM X AO LADO DO TIPO DE ATENDIMENTO ESPECIAL QUE NECESSITE.			
() Acessibilidade no local de provas (Candidato cadeirante);	() Ledor (Candidato com deficiência visual);		
() Acessibilidade no local de provas (Candidato com dificuldade de locomoção);	() Prova com letra ampliada (Candidato com deficiência visual). Tamanho da fonte: _____		
() Auxílio para preenchimento do cartão de resposta (Candidato com deficiência visual);	() Auxílio para preenchimento do cartão de resposta (Candidato com deficiência motora que impeça o preenchimento do cartão);		
() Prova em Braille (Candidato com deficiência visual);	() Sala para amamentação (Candidata lactante);		
() Tempo adicional (Candidato que apresentar parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7.853/89);	() Intérprete de Libras (Candidato com deficiência auditiva);		
	() Sala para grupo de risco do COVID-19		
	() Outro (descrever): _____		
ATENÇÃO: Para o atendimento das condições solicitadas, verificar a obrigatoriedade de apresentação de LAUDO MÉDICO com CID emitido há menos de um ano, acompanhado deste requerimento preenchido. No caso de pedido de tempo adicional, é obrigatório PARECER ORIGINAL emitido por especialista da área de sua deficiência justificando sua necessidade junto a esse requerimento.			
DADOS ESPECIAIS PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS (DISCRIMINAR ABAIXO QUAL O TIPO DE PROVA NECESSÁRIO E/OU TRATAMENTO ESPECIAL):			

Eu, _____, acima qualificado, declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras, ao passo do que **solicito inscrição** para participar do **Processo Suplementar de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Lindolfo Collor/RS - Mandato da data de homologação do processo a 10 JAN/2024**, de forma que declaro, para fins legais, que li a íntegra do Edital nº 001/2021, de forma que tenho total ciência dos termos e condições estabelecidas deste certame, bem como da legislação que rege a matéria, tendo juntado à minha inscrição todos documentos necessários.

Nestes Termos,
Espera deferimento.

(Local)

(Data)

(Assinatura do Candidato)



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas do Art. 2º da Lei 7.115/83, que resido no Município de Lindolfo Collor/RS há _____ anos.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade, pela declaração acima, sob as penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Lindolfo Collor, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO V - REQUERIMENTO DE RECURSO

EDITAL Nº ____/2021

DADOS PESSOAIS	
Nome completo do candidato:	
Documento de Identidade:	
CPF:	
Título de Eleitor:	
Telefone fixo: []	
Telefone Celular: []	
E-mail:	
TIPO DE RECURSO (ASSINALE O TIPO DE RECURSO)	
<input type="checkbox"/> Contra o resultado preliminar dos pedidos de inscrição;	<u>Referente ao Gabarito Preliminar da Prova Objetiva</u> Nº da questão: _____ Gabarito Preliminar: _____ Resposta do candidato: _____
<input type="checkbox"/> Contra o resultado das solicitações de atendimento especial;	
<input type="checkbox"/> Contra gabarito preliminar;	
<input type="checkbox"/> Contra resultado da Prova Escrita;	
<input type="checkbox"/> Outros (EXCETO IMPUGNAÇÕES)	
<input type="checkbox"/>	
INSTRUÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:	
Protocolar o recurso junto à Comissão Especial Eleitoral , no CRAS (Avenida Capivara, nº 1314, Bairro Centro, no Município de Lindolfo Collor/RS), especificamente no período estipulado por cada edital de prosseguimento , no horário das 8h às 12h e das 13h às 18h de segunda a quinta, e nas sextas-feiras das 8h às 12h, impreterivelmente .	
Cada recurso deve conter obrigatoriamente: Esta capa acompanhada do formulário (Formulário de Recurso Administrativo) a seguir.	
Digitar ou escrever o recurso em letra de forma (clara e legível), de acordo com as especificações estabelecidas no edital. Recursos inconsistentes, que não estejam fundamentados com argumentação lógica e consistente e/ou fora das especificações estabelecidas no edital, serão preliminarmente indeferidos.	
<u>Identificar-se apenas nesta capa, de forma a manter a justificativa desidentificada.</u>	
Reproduzir a quantidade necessária. Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias , das quais 01 (uma) será devolvida como protocolo.	

(Local)

(Data)

(Assinatura do Candidato)



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Se for recurso de gabarito preliminar, indicar o nº da questão:

Justificativa do candidato - Razões do Recurso

Venho respeitosamente, por meio deste, INTERPOR RECURSO _____ [relacionar o tipo de recurso] À COMISSÃO ELEITORAL responsável pelo Processo Suplementar de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, do Município de Lindolfo Collor/RS, pelos fatos e motivos abaixo expostos:

I - DOS FATOS (causa de pedir):

II - DO DIREITO (fundamentação jurídica)

III - DO PEDIDO (o que se pede): Por todo o exposto, requer à Comissão Eleitoral:

Nestes Termos,
Espera Deferimento.



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO VI - MODELO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,
Sra. Leila Alci Habitzreuter

Eu, _____,
QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital nº 001/2021, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO VII - MODELO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,
Sra. Leila Alci Habitzreuter

Eu, _____,
QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital nº 001/2021, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Lindolfo Collor, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO VIII - MODELO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,
Sra. Leila Alci Habitzreuter,

Eu, _____
QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital nº 001/2021, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Lindolfo Collor, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO IX - MODELO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,
Sra. Leila Alci Habitzreuter,

Eu, _____,
QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital nº 001/2021, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão, [...], convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO X - MODELO DE COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,
Sra. Leila Alci Habitzreuter,

Eu, _____
QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].
Assinatura



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

ANEXO XI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

OBS.: Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Comissão Especial Eleitoral em acordo com a Objetiva Concursos.

DATA	EVENTOS
21/06/2021	Publicação do Edital do Processo Suplementar de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar
21 a 24/06/2021	Período para impugnação de Edital
25 a 29/06/2021	Período para resposta à impugnação de Edital
21/06 a 02/07/2021	Período de inscrições e entrega de documentos necessários – Até às 17h do último dia no CRAS
06/07/2021	Resultado preliminar dos pedidos de inscrição e atendimento especial para realização das provas presenciais pela Comissão Especial Eleitoral
07 e 08/07/2021	Período de recursos contra o resultado preliminar dos pedidos de inscrição e atendimento especial para realização das provas presenciais a Comissão Especial Eleitoral – Até às 17h do último dia no CRAS
12/07/2021	Resultado dos recursos dos pedidos de inscrição pela Comissão Especial Eleitoral
13 e 14/07/2021	Período de recursos contra o resultado preliminar dos pedidos de inscrição ao COMDICA – Até às 17h do último dia no CRAS
16/07/2021	Resultado definitivo dos pedidos de inscrição e atendimento especial para realização das provas presenciais, após recursos
19 a 22/07/2021	Período para impugnação das inscrições – Até às 17h do último dia no CRAS
23/07/2021	Último dia para notificação dos candidatos impugnados
26 e 27/07/2021	Período para apresentação de defesa da inscrição impugnada – Até às 17h do último dia no CRAS
29/07/2021	Resultado das impugnações pela Comissão Especial Eleitoral
30/07 e 02/08/2021	Período para interposição de recurso quanto ao resultado das impugnações ao COMDICA – Até às 17h do último dia no CRAS
05/08/2021	Homologação das inscrições, após análise das impugnações pelo COMDICA, e Convocação para a 2ª Etapa – Prova Escrita
15/08/2021	Aplicação da 2ª ETAPA - PROVA ESCRITA
16/08/2021	Divulgação do Gabarito Preliminar (a partir das 14h)
17 e 18/08/2021	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar – Até às 17h do último dia no CRAS
23/08/2021	Divulgação do Gabarito Definitivo, após análise dos recursos, e notas da 2ª Etapa – Prova Escrita
24 e 25/08/2021	Período para interposição de recursos das notas da 2ª Etapa - Prova Escrita – Até às 17h do último dia no CRAS
26/08/2021	Resultado da 2ª Etapa - Prova Escrita, após análise dos recursos, e convocação para a 3ª Etapa – Avaliação Psicológica
27 e 30/08/2021	Aplicação da 3ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
31/08/2021	Divulgação do resultado da 3ª Etapa - Avaliação Psicológica e abertura da solicitação de Entrevista Devolutiva
01 e 02/09/2021	Período para solicitação de Entrevista Devolutiva – Até às 17h do último dia no CRAS
03/09/2021	Divulgação da data e horário de realização da Entrevista Devolutiva e informa período de recursos contra o resultado da 3ª Etapa - Avaliação Psicológica
06/09/2021	Entrevista Devolutiva
08 e 09/09/2021	Período para interposição de recursos da 3ª Etapa - Avaliação Psicológica – Até às 17h do último dia no CRAS
10/09/2021	Resultado da 3ª Etapa - Avaliação Psicológica, após análise dos recursos e Convocação para a 4ª Etapa - Pleito Eleitoral e Convocação dos candidatos aptos ao Pleito Eleitoral para o sorteio dos números
13/09/2021	Sorteio dos números dos candidatos
13/09/2021	Divulgação dos números dos candidatos, informa local da votação e lista de mesários
21/09/2021	Início do período de campanha e propaganda eleitoral
22 e 23/09/2021	Período para impugnação dos mesários – Até às 17h do último dia no CRAS
24/09/2021	Resultado da análise das impugnações dos mesários feito pela Comissão Especial Eleitoral
27 e 28/09/2021	Período para interposição de recurso quanto ao resultado das impugnações dos mesários ao COMDICA – Até às 17h do último dia no CRAS
29/09/2021	Relação Definitiva dos mesários
29/09/2021	Término do período de campanha e propaganda eleitoral

*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINDOLFO COLLOR – RS
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
APOIO TÉCNICO: OBJETIVA CONCURSOS

10/10/2021	4ª ETAPA - Dia destinado ao pleito eleitoral
11/10/2021	Resultado Preliminar do Pleito Eleitoral
13 e 14/10/2021	Período para interposição de recurso quanto ao Resultado Preliminar do Pleito Eleitoral – Até às 17h do último dia no CRAS
15/10/2021	Resultado Definitivo do Pleito Eleitoral e Convocação para o Processo de Capacitação
18 e 19/10/2021	Processo de Capacitação
20/10/2021	Homologação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar 2020/2024

Todos os Atos inerentes ao prosseguimento deste processo serão objeto de publicação no **Átrio da Prefeitura Municipal**, no **Mural do Conselho Tutelar** e nos sites <http://www.lindolfocollor.rs.gov.br> e www.objetivas.com.br. É de inteira e total responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, e todas as publicações oficiais referentes ao andamento deste certame, divulgados nos meios acima mencionados.



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*